**BOLETIM INFORMATIVO MENSAL** 

JULHO 2019 I VOL.10

## MP de Contas formaliza parceria com a Fempar

No dia 10 deste mês, durante reunião com representantes do MP de Contas do Paraná e da Fundação Escola do Ministério Público do Paraná (Fempar) foi formalizada uma parceria entre as instituições, durante a gestão 2019-2020. Um dos principais objetivos do convênio é a realização e promoção de eventos em conjunto.

Eventualmente os servidores e membros do órgão ministerial também poderão realizar palestras, monitorias e ministrar aulas em cursos da modalidade lato sensu da Fempar. Além disso, a instituição de ensino concederá descontos nas parcelas dos cursos ofertados aos funcionários e estagiários lotados no MP de Contas.

#### **Fempar**

A Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná (Fempar) foi instituída pela

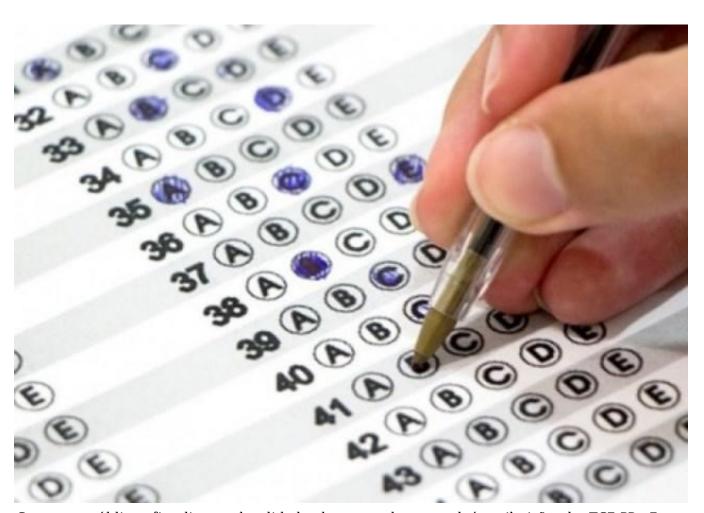


Associação Paranaense do Ministério Público do Estado do Paraná, em 1997, sucedendo o curso de estagiários do Ministério Público e a Escola Superior do Ministério Público. A Fempar tem natureza jurídica de direito privado e é uma instituição sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Ela não recebe recursos públicos e não remunera os cargos de diretoria, tendo sua sede própria em Curitiba (PR).

A instituição planeja e executa suas metas,

visando o efetivo cumprimento de suas finalidades estatutárias, contribuindo com a sociedade, promovendo e apoiando cursos de extensão, congressos, palestras e seminários para a comunidade jurídica em geral e, de particular interesse para membros do Ministério Público do Estado do Paraná, sob o enfoque jurídico-social. Busca, ainda, implementar atividades de cunho social, com a participação de eméritos juristas de outros estados da Federação a fim de possibilitar troca de ideias e intercâmbio de experiências.

## Punidos servidores da Câmara de Primeiro de Maio e empresa por fraude em concurso



Concurso público: fiscalizar a legalidade dos atos de pessoal é atribuição do TCE-PR. Foto: Divulgação

Em julgamento de Recurso de Revista, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) aceitou o pedido do Ministério Público de Contas (MPC-PR) para inabilitar seis servidores da Câmara Municipal de Primeiro de Maio a exercer cargos em comissão e proibir a empresa Contec Consultoria e Assessoria S/S Ltda. de contratar com os poderes públicos estadual e municipal do Paraná por cinco anos.

As penalidades foram aplicadas aos servidores Fernando Shigueru Matsuki, Arildo Rogério da Silva, Claudinei Chicarelli, Roberto Carlos Bueno, Rosemeire Rogéria da Silva e Sueli Mendes Anizelli; e à empresa Contec, em razão do seu envolvimento no concurso fraudulento realizado pela Câmara Municipal de Primeiro de Maio em 2008.

O recurso questionou o Acórdão nº 1968/17 - Tribunal Pleno, que já havia multado os responsáveis pela fraude no concurso da câmara de vereadores desse município do Norte do Estado, organizado pela Contec, sem ter aplicado outras sanções.

Na decisão anterior, os conselheiros haviam considerado irregular o concurso em razão

da simulação ocorrida na licitação da empresa organizadora, mediante a falsificação de documentos, para viabilizar a contratação direta de candidatos préselecionados. Todos os aprovados nos primeiros lugares para cada cargo tinham algum vínculo com a administração da câmara e com o seu presidente em 2008, Fernando Matsuki.

O relator do processo, conselheiro Fabio Camargo, concordou com o órgão ministerial. Ele ressaltou, ainda, que a fraude havia sido apurada por exame grafotécnico e que Arildo da Silva, irmão da representante da empresa vencedora da licitação havia falsificado a assinatura do sócio da licitante concorrente.

"Lembro que a senhora Sueli Anizelli, aprovada no referido concurso para o cargo de assistente administrativo, atuou diretamente na elaboração do concurso, conforme declarações próprias perante autoridade policial", afirmou o relator, que aplicou as sanções previstas nos artigos 85 e 86 da Lei Orgânica do TCE-PR (Lei Complementar Estadual nº 113/2005).

Os demais membros do Tribunal do Pleno TCE-PR acompanharam, por unanimidade, o voto do relator, na sessão do dia 23 de abril. Cabe recurso contra a decisão contida no Acórdão nº 1133/19 - Tribunal Pleno, veiculado na edição nº 2.052 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

Fonte: Diretoria de Comunicação Social - TCE/PR.

# Município de Sarandi deve se abster de realizar compras de medicamentos por lotes fechados de "A" a "Z"

O Pleno do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) decidiu pelo parcial provimento da Representação do MP de Contas do Paraná, protocolada em face do município de Sarandi em decorrência de supostas irregularidades no Pregão n° 12/07, destinado à aquisição de medicamentos. Embora não acolhida integralmente, o relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão determinou que o município se abstenha, nas próximas licitações, de adotar a chamada lista fechada de "A" a "Z" para compra por lote único, pelo critério de menor preço global, conduta ilegal na visão do órgão ministerial.

Ao analisar o certame, o Núcleo de Inteligência do MP de Contas verificou que a utilização do critério de julgamento pelo menor preço por lote, não foi acompanhada de justificativa. Além disso, não houve a correta quantificação dos medicamentos a serem adquiridos, sendo definido unicamente pelo valor do edital, qual seja, 100 mil reais.

Para o MP de Contas a compra por lote restringe a competividade, uma vez que afasta os interessados que distribuam apenas um ou alguns dos produtos. Nesse mesmo sentido, o órgão ministerial vê como irregular o fato de o município utilizar a relação de medicamentos da tabela INDITEC, cujas informações só podem ser acessadas mediante assinatura da Revista Eletrônica, o que também importa em restrição à ampla concorrência.

### Defesa

O município de Sarandi, representado pelo atual Prefeito Walter Volpato e a Secretária Municipal de Saúde, Sandra Regina Jordao Jacovos, apresentaram defesa alegando que a licitação de medicamentos de "A" a "Z" visava assegurar o fornecimento, inclusive, dos medicamento que não se encontram listados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), levando em consideração a urgência do tratamento.

O gestor também alega que o Pregão foi instaurado no início do seu mandato e que, por não deter experiência na Administração Pública, optou em se valer dos mesmos procedimentos adotados pela gestão anterior, que até então não haviam sido impugnados.

Quanto a tabela INDITEC, o município sustenta que o uso da referida tabela não importa em restrição a concorrência, sendo uma mera orientação as empresas, a fim de que os preços ofertados observem os parâmetros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

#### Decisão

Para o relator do processo, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, a ausência de justificativa pela opção de compra por lote e de especificidade dos objetos a serem licitados viola o disposto nos arts. 14 e 15, IV, § 7°, I/III, da Lei n.º 8.666/932. E, apesar dos gestores alegarem que o certame visava suprir de forma eficaz as demandas por medicamentos, evitando-se o atraso ou a interrupção de tratamentos, isso não afasta a necessidade de que os gestores promovam o planejamento e controle do uso e aquisição de medicamentos.

Contudo, o relator considerou que o fato do certame ter sido formulado no segundo mês da gestão do atual Prefeito, que seguiu os procedimentos adotados pela gestão anterior, que até então não haviam sido impugnados, o que, por consequência, não revela proporcionalidade nem razoabilidade a penal responsabilização dos envolvidos por tais constatações.

Por esse motivo o relator converteu o item em ressalva, com expedição de recomendações para que o município, nos próximos certames, se abstenha de realizar licitações em lista fechada de "A" a "Z" e, que justifique de forma robusta a escolha excepcional pelo agrupamento do objeto licitado em lotes, visando atingir a maior competitividade e economicidade.

O item referente a tabela INDITEC também foi convertido em ressalva pois, apesar do TCE-PR já ter se manifestado pela impossibilidade do uso de tal tabela para fins de subsídio na formação de preços referenciais, por ser de acesso restrito a assinantes, o município acrescentou no edital a possibilidade de apresentação de preços com base em outras publicações especializadas.

Para o relator, embora se verifique a impropriedade no uso da tabela INDITEC, a possibilidade de equivalência de tabelas afasta eventual violação aos princípios da isonomia e da competitividade derivados desta condição. Ainda assim foi expedida recomendação para que o município se abstenha de efetivar certames que utilizem, como critério de julgamento.

Os membros do Tribunal Pleno do TCE-PR acompanharam, por unanimidade, o voto do relator, na sessão de 29 de maio.

## Após comunicação do MP de Contas, Promotoria de Bela Vista do Paraíso apura se municípios cumprem meta 7 do PNE



A Promotoria de Justiça de Comarca de Bela Vista do Paraíso instaurou um Procedimento Administrativo com o objetivo de apurar se as escolas públicas dos municípios de Alvorada do Sul e Bela Vista do Paraíso disponibilizam internet banda larga de alta velocidade. A diligência foi suscitada pelo MP de Contras do Paraná, que tem verificado se os municípios estão pondo em prática uma das estratégias da Lei Federal n° 13.005/2014 para o cumprindo da Meta 7 do Plano Nacional de Educação (PNE).

A Meta 7 determina que seja "fomentada a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e de aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Indeb)". Uma das estratégias para atingir essa meta é "universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade".

Foram encaminhados ofícios aos gestores dos dois municípios, questionando-os se as unidades de ensino têm acesso à internet, contudo não houveram respostas. O MP de Contas também buscou informações junto ao Censo Educacional de 2018, no qual constava que duas escolas de Alvorada do Sul não possuíam internet banda larga.

Como a previsão para cumprimento dessa estratégia se encerra em junho deste ano, o órgão ministerial tem comunicado as Promotorias de Justiça sobre a situação dos municípios para que sejam tomadas as medidas cabíveis para assegurar o adequado cumprimento das metas.

## Consulta esclarece alteração de regime previdenciário

No caso de o servidor ser aposentado no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), é lícita a concessão de aposentadoria perante o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), desde que não haja aproveitamento do período de contribuição ao RGPS para concessão da aposentadoria, tampouco para recebimento de vantagens remuneratórias, que levem em consideração o tempo de serviço prestado. Esse é o entendimento do Pleno do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) em resposta à Consulta formulada pelo Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios dos Servidores do município de Rolândia.

Os questionamentos apresentados pelo Fundo Previdenciário versavam sobre a possibilidade de transformação de emprego público em cargo público e sobre o regime previdenciário aplicável, em caso de servidores aposentados pelo RGPS, que permaneceram em atividade ou que tenham sido reintegrados por decisão judicial, com a implantação do RPPS.

O relator do processo, Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, se manifestou pela possibilidade de alteração do regime celetista para o estatutário, independente da carreira analisada, desde que seja realizada mediante lei; seja observada a forma de ingresso por prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos adequada à natureza e complexidade do cargo; seja mantida a similaridade das funções a serem exercidas e respectiva remuneração; sejam devidamente motivadas as razões de interesse público justificadoras da conversão do regime celetista ao estatutário; e disciplinado o regime de transição na respectiva lei local.

Nessas situações, havendo um regime previdenciário próprio, deverão ser considerados os impactos atuariais decorrentes da alteração de vínculo de trabalho, bem como a devida compensação financeira.

Em relação a questão de alteração de regime previdenciário, durante a instrução do processo, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) opinou que o servidor aposentado – independente do regime previdenciário – não pode ser reintegrado ao cargo público, salvo casos de reversão. Complementou ainda que fica vedada a acumulação de duas aposentadorias advindas de mesma investidura (seja celetista ou estatutário, ou celetista transformado em estatutário e vice-versa) ainda que em regimes previdenciários diversos.

Já o MP de Contas do Paraná teve uma interpretação diversa em seu Parecer nº 71/19, no qual destacou que é direito dos servidores públicos a filiação a RPPS, desde que sejam cumpridos os requisitos para aposentação perante este regime.

Quanto ao acumulo de proventos de aposentadoria, o órgão ministerial opinou que as vedações constitucionais decorrentes dos arts. 37, §10° e 40, §6° (CF/88) não se aplicam, pois, nesse caso, a questão deve ser analisada sob o prisma do direito adquirido (art. 5, XXXVI da Constituição). Uma vez que o servidor preencheu os requisitos à aposentadoria, é direito dele à obtenção do benefício.

Para o MP de Contas o vínculo estabelecido entre o servidor e o RGPS é independente e não se confunde com o posterior vínculo formado por este mesmo servidor com o RPPS. Isso porque os critérios de adesão, forma de contribuição e requisitos para obtenção de benefícios são analisados em cada regime a partir de critérios normativos distintos, ainda que decorrentes de um mesmo vínculo do servidor com o município, motivo pelo qual não podem ser equiparados.

O relator do processo seguiu o entendimento do órgão ministerial e votou pela possibilidade de concessão de benefício previdenciário perante o RPPS, observando-se apenas que o tempo utilizado para concessão da aposentadoria perante o RGPS não poderá ser utilizado para a concessão de benefícios previdenciários perante o regime próprio.

O relator ainda propôs que seja revisto o posicionamento do TCE-PR nas Consultas de ns° 335931/09, 472785/091 e 958236/142, esta última, da sua própria relatoria, para que a vedação constitucional seja aplicada ao caso de aposentadoria concedida pelo RPPS, e não àquela concedida pelo Regime Geral.

Por unanimidade os membros do Pleno seguiram o voto do relator, durante a sessão que ocorreu no dia 29 de maio de 2019.



## Portal da transparência de Campo Mourão deve fornecer dados de serviços médicos

Por meio de medida cautelar emitida pelo conselheiro Artagão de Mattos Leão, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) determinou que a Prefeitura de Campo Mourão disponibilize, em seu portal da transparência, informações completas sobre a contratação de médicos e os serviços por eles prestados nesse município do Centro-Oeste paranaense.

A decisão foi tomada em resposta a Representação interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC-PR). Na petição, o órgão ministerial aponta a presença de indícios das seguintes ilegalidades no atendimento médico fornecido à população pela administração municipal: irregular terceirização do serviço; uso de procedimentos licitatórios inadequados para contratar profissionais da área; e falta de transparência.

Em relação à ultima impropriedade, foi requerida a expedição de cautelar para obrigar a prefeitura a fornecer, em seu portal da transparência, todos os dados referentes à contratação, execução e fiscalização dos serviços médicos prestados pelo município, além de informações como os nomes dos profissionais responsáveis, o número de horas de serviços prestados por eles, o valor pago por hora de plantão, os procedimentos realizados, o número de atendimentos e o

local da prestação do serviço.

O pedido foi acatado no despacho emitido pelo relator. Ainda segundo ele, as demais questões levantadas pelo MPC-PR serão tratadas quando do julgamento definitivo do processo. A decisão, de 21 de maio, foi homologada na sessão do Tribunal Pleno do TCE-PR da última quinta-feira (12 de junho). O Município de Campo Mourão, bem como seu prefeito, Tauillo Tezelli, têm prazo de 15 dias para apresentar defesa. Os efeitos da medida perduram até que o Tribunal decida sobre o mérito do processo.

Fonte: Diretoria de Comunicação Social - TCE/PR.

## MP de Contas recebe consultores do Prêmio Innovare



Na tarde do dia 18, o MP de Contas recebeu a visita de dois consultores da 16ª edição do Prêmio Innovare, que tem como objetivo identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil. O órgão ministerial inscreveu dois dos projetos de atuação especial da instituição, que visam a fiscalização das aquisições de medicamentos e terceirização da prestação de serviços médicos pelos municípios do Estado.

Desde 2018 o Núcleo de Inteligência (NI) do órgão ministerial identificou uma série de irregularidades nos contratos de terceirização e nos procedimentos licitatórios para compra de medicamentos. Tais improbidades são informadas ao Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), chegando a mais de 65 Representações protocoladas.

Durante a reunião os consultores realizaram uma entrevista com o Procurador-Geral, Flávio de Azambuja Berti, e com representantes do NI, e receberam cópias dos documentos expedidos em razão dos projetos, como as Representações protocoladas junto ao TCE-PR; dossiês

encaminhados ao MP Estadual; e recomendações administrativas expedidas aos municípios. Após a análise dos documentos os consultores produzirão um relatório, que é encaminhado a comissão julgadora do Prêmio.

#### **Projeto medicamentos**

As principais irregularidades encontradas nos Pregões para aquisição de medicamentos foram sobrepreço, baixa competitividade nos certames, falta de padronização, falha nas pesquisas de preço e ausência de documentos nos Portais da Transparência.

Nesse sentido, o MP de Contas tem buscado por meio de pedido de medidas cautelares ao TCE-PR e de parcerias com o MP Estadual, que os municípios passem a disponibilizar na íntegra os procedimentos licitatórios e que adotem ferramentas para realização de ampla pesquisa de preços.

Um exemplo é a recomendação para que os municípios passem a inserir o Código BR nas licitações, que é um identificador único de medicamentos catalogado pelo Ministério da Economia, o qual permite comparar os preços praticados em outras compras governamentais registradas no Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde.

#### Projeto terceirização

Quanto a fiscalização das contratações de empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços médicos nos municípios, o MP de Contas identificou irregularidades na prestação dos plantões médicos, na contabilização desses serviços e novamente na ausência de documentos nos Portais da Transparência.

A notificação dos gestores busca mais do que punir, a regularização e aprimoramento da Administração Pública. Dessa forma é possível garantir uma prestação de serviço mais eficiente e de qualidade a população, além de estimular o controle social.

#### O Prêmio

A premiação é mantida pelo Instituto Innovare, uma associação sem fins lucrativos e desde 2004 já passaram pelo Prêmio mais de cinco mil práticas, vindas de todos os estados do país.

O Instituto também conta com a parceria do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), da Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP), da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Ministério da Justiça e Segurança Pública, com o apoio do Grupo Globo.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

Procurador-Geral Flávio de Azambuja Berti 1ª Procuradoria de Contas Valéria Borba 2ª Procuradoria de Contas Eliza Ana Zenedín Kondo Langner 3ª Procuradoria de Contas Katia Regina Puchaski 4ª Procuradoria de Contas Gabriel Guy Léger 5ª Procuradoria de Contas Michael Richard Reiner 6ª Procuradoria de Contas Juliana Sternadt Reiner Assessora de Comunicação Giovanna Menezes Faria Contato giovanna.faria@tce.pr.gov.br Telefone 3350-1818 Endereço Praça Nossa Senhora da Salette, s/n. — Centro Cívico.

Site: www.mpc.pr.gov.br | Facebook: @mpc.pr | Instagram: @mpc.pr | YouTube: Ministério Público de Contas do Paraná